



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

---

**COMISSÃO PERMANENTE de FINANÇAS E ORÇAMENTOS:**

**Registro de Parecer N° 06/2017**

*Matéria: Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.*

**PARECER:**

O Relator da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **parecer**:

Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina referente às contas da **Prefeitura Municipal de Timbé do Sul – Exercício de 2015**, o mesmo foi encaminhado a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Procedida a análise das referidas contas pelo relator da presente Comissão Permanente, resolve referendar o parecer proferido pelo TCE/SC através do **Parecer Prévio nº. 0031/2016 de 24.10.2016** pela aprovação das mesmas, observada as restrições mantidas pela conclusão junto ao Processo **PCP – 16/00158983 de 24.10.2016 do Relatório N° 2532/2016 do TCE - DMU**.

**Do relatório apresentado observam-se as seguintes Restrições de Ordem Legal:**

Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7,185/2010 (capítulo 7).

Observada a demonstração dos resultados de gestão da Execução Orçamentária, Movimentação Financeira e da Situação Patrimonial, acompanhado do Balanço Anual e informações mensais dos registros contábeis e execução orçamentária do referido exercício financeiro, do que se verifica que as restrições apontadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

não justificam a modificação da decisão proferida pelo Tribunal Pleno junto as Contas da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul - Exercício de 2015.

Nestes termos recomenda esta relatoria de que a presente matéria seja submetida a plenário para deliberação na forma legal e regimental.

**É o parecer**

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

**Relator: Ver. Walmor Grigio**

1. Ver. \_\_\_\_\_ ( ) Favorável ( ) Contrário  
2. Ver. \_\_\_\_\_ ( ) Favorável ( ) Contrário  
3. Ver. \_\_\_\_\_ ( ) Favorável ( ) Contrário